

De 24 de novembro de 1964.

Dispõe sobre manutenção de médicos para atendimento de indigentes e inválidos e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir, no exercício de 1965, incluindo, com a manutenção de médicos para atendimento de pessoas indigentes e inválidos, na localidade, até o limite máximo de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo único - O médico que for escolhido para a execução dos serviços deste artigo não poderá receber quaisquer quantias das pessoas comprovadamente pobres e indigentes, da localidade.

Art. 2º - Para atender às despesas do 1º desta Lei será consignada dotação orçamentária própria no orçamento do exercício de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogados os dispositivos em contrário.

Condo, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tal inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
24 de novembro de 1964.

Amílcar Faria

Amílcar Faria:-
(Prefeito Municipal)

João de Paiva
João de Paiva:-
(Secretário)

Registado e publicado na secretaria desta
Prefeitura aos 24 de novembro de 1964.

O Secretário da Prefeitura,
João de Paiva
(João de Paiva)